



Ofício nº 25/2023 – SINJEAM

Manaus/AM, 28 de julho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Assunto: **Prorrogação de Banco de Horas**



Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – SINJEAM, entidade sindical, CNPJ nº 63.693.105/0001-93, com sede nesta cidade na Rua Franco de Sá, nº 310, sala 704, Edifício Atrium, bairro São Francisco – CEP 69.079-210, fone(s): (092) 3631-0214/3631-0139, e-mail: sinjeam@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Elôngio Moreira dos Santos Junior, atuando em nome próprio e como substituto processual da categoria que congrega, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Considerando o Ofício Circular nº 001/2023-SGP/TRE/AM que afirma, nos termos do art. 43, §4º, da Portaria TRE/AM nº 594/2022, que "*As folgas decorrentes de banco de horas deverão ser usufruídas no prazo de 5 (cinco) anos, contados do mês de aquisição*", tem-se que o período de usufruto do banco de horas dos servidores referente ao exercício de 2018 está se esgotando, com prescrição total do saldo do banco de horas em 31/12/2023.

Todavia, destacamos que a Lei nº 8.112/90 nada dispôs acerca da possibilidade de compensação de horas extraordinárias, de modo que tal instrumento pode ser considerado como um acordo para compensação de jornada.

Nesse contexto, seria aplicada subsidiariamente a legislação trabalhista, segundo a qual o banco de horas pode ser instituído apenas por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho.



Contudo, o TRE-AM instituiu o banco de horas de forma unilateral, não sendo aplicável o art. 27 da Portaria nº 570/2012, segundo o qual veda a possibilidade de compensação das horas acumuladas em banco de horas em pecúnia. Nesse contexto, é importante ressaltar que existe a possibilidade de conversão das horas extras constantes no banco de horas em pecúnia, havendo posicionamento favorável, como se vislumbra da Resolução nº 400/2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ademais, informamos também que esta entidade sindical ingressou com uma ação judicial, atualmente em tramitação na 9ª Vara Federal Cível sob o nº 1016081-73.2022.4.01.3200, na qual postula o pagamento das horas extras relativas ao período de 2016-2020.

Diante dessa conjuntura, e visando evitar prejuízos a serem suportados pela categoria, **REQUER** respeitosamente seja determinada a prorrogação do prazo pelo período de cinco anos para usufruto do banco de horas dos servidores referente ao exercício de 2018 ou, ainda, seja determinado o pagamento respectivo.

Nestes termos, pede e espera acatamento.

Manaus, 28 de julho de 2023.

ELÔNGIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente do SINJEAM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/07/2023 09:51:18

Por: ELÔNGIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

SINJEAM